



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0105/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 027/2025
REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Aquisição de veículos automotores novos (carros e motocicletas), zero quilômetro, com primeiro emplacamento em nome do Município de Itacambira/MG, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito da Atenção Primária à Saúde e da Vigilância em Saúde, CONFORME RESOLUÇÕES: SES/MG10.238/2025 – SES/MG 10.262/2025 – SES/MG 10.366/2025 – SES/MG 9.528/2024

IMPUGNANTE: Lucas Bolzan – CPF: 053.718.189-01

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Em observância ao disposto no **art. 164 da Lei nº 14.133/2021**, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, desde que o pedido seja protocolado até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**.

No presente caso, considerando que a sessão está agendada para o dia 30/10/2025, o prazo para apresentação de impugnações ou pedidos de esclarecimento encerra-se às **23h59min do dia 27/10/2025**, conforme previsto no ato convocatório. Assim, verifica-se que o pedido de impugnação apresentado é **tempestivo. (datado em 27/10/2025 as 08:48:08)**

Ressalta-se, ainda, que a íntegra do pedido de impugnação encontra-se disponível para consulta no **Portal de Compras Públicas**, no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

2. DAS ALEGAÇÕES

Alega a impugnante que:

“ Em análise ao requisitado edital, nota-se uma restrição aos concorrentes, uma vez que motos com COMBUSTIVEL FLEX somente Honda e Yamaha atendem e em alguns modelos de motos, se aprofundando mais nessa especificação constata que a Honda e a Yamaha oferecem essas motos somente no Brasil, ou seja, em nenhum outro lugar do planeta existem motos com COMBUSTIVEL FLEX. Lembrando que motos flex não traz nenhum benefício, a não ser a escolha do combustível que quer abastecer (um simples luxo ou capricho, que não demonstra necessidade), quando abastecido no etanol a moto ira consumir 35% a mais do que na gasolina,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

para compensar isso, o etanol deveria ser 35% a menos que a gasolina, sabemos que é muito raro que ocorra esta diferença de preço entre o etanol e a gasolina no Brasil, o que torna inviável abastecer com etanol, outra coisa muito importante e vale ressaltar, levando em consideração o alto índice de manutenção com bicos injetores e injeção eletrônica que alimenta quando utiliza o etanol, por causa dos resíduos deixados pelo etanol, portanto, deve estar periodicamente passando por revisões nos bicos e injeção eletrônica dito isto, o mais coerente seria exigir a gasolina. Dito isto, e com a prisma da garantia que várias marcas devem participar imparcialmente sugerimos que haja retificação no Termo de Referência para COMBUSTIVEL GASOLINA OU FLEX. AS ESPECIFICAÇÕES FORAM COPIADAS DE UMA ÚNICA MOTOCICLETA, O QUE LEVA A RESTRIÇÃO DE COMPETITIVIDADE, POIS APENAS UMA MARCA VAI CONSEGUIR ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES EM 100% DAS EXIGÊNCIA. Vejamos um estudo que comprova que é ilusão o sistema flex: <https://www.automaistv.com.br/novidades/por-que-nao-compensa-tanto-abastecer-esses-carros-com-etanol/> Tal exigência contraria ao pressuposto lógico da licitação que é a existência de uma pluralidade de ofertantes, ou seja, deve haver competição entre interessados para que o processo de licitação seja viável. Essa pluralidade de opções é fundamental porque a licitação se baseia na competição, e sem a existência de múltiplos interessados e bens ou serviços para escolher, não haveria o porquê de se realizar uma licitação. Dito isto, sugerimos uma especificação ampla e coerente para que todos os licitantes possam concorrer com igualdade retificando a especificação técnica para: - TECNOLOGIA DE COMBUSTÍVEL: COMBUSTÍVEL GASOLINA OU FLEX GARANTIA DE FÁBRICA TOTAL DE 01 ANO EXCLUIR OS DIMENCIONAMENTOS Ressaltamos que, o principal objetivo é a ampla concorrência e não o direcionamento. Diante do exposto, requer sejam apreciadas as razões ora expostas, esperando que, ao final as presentes recomendações sejam acolhidas. Além disso, requer, a imediatas adequações no Termo de Referência seja de forma a se recuperar a característica essencial da disputa, sem os graves indícios de direcionamento do certame."

3. DA ANALISE

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido recurso de impugnação, ou seja, apreciar se foi apresentado dentro do prazo estabelecido para tal. Neste sentido, consideramos a legitimidade de tal missiva e a possibilidade de análise de suas alegações

Verifica-se que o edital de licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas nas Leis 14.133/21, no tocante à modalidade e ao procedimento.

A especificação constante no Termo de Referência — **“motocicleta original de fábrica, 0 km, ano de fabricação 2025, modelo 2025, motor monocilíndrico, OHC, 4 tempos, arrefecido a ar, cilindrada mínima de 160cc, gasolina e/ou etanol”** — foi elaborada com base nas necessidades identificadas pela Administração, levando em consideração critérios de eficiência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

disponibilidade de mercado e atendimento às demandas de deslocamento de servidores municipais.

Ressalta-se que a expressão **"gasolina e/ou etanol"** não restringe a participação de marcas ou modelos específicos, uma vez que contempla tanto motocicletas de tecnologia exclusiva a gasolina quanto aquelas flex (gasolina e etanol). Assim, não há limitação à competitividade, pois o edital permite o fornecimento de motocicletas com qualquer das tecnologias mencionadas.

A opção por manter essa redação visa justamente **garantir ampla concorrência**, permitindo a participação de diversos fabricantes e modelos, conforme disponibilidade no mercado.

No mais, a Administração esclarece que as especificações técnicas contidas no Termo de Referência têm por finalidade assegurar que o bem a ser adquirido atenda adequadamente às condições de uso previstas, sem direcionamento a marca ou modelo específico, observando os princípios da isonomia, da impessoalidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4- DA DECISÃO

Diante do exposto, **INDEFIRO** a impugnação apresentada pelo cidadão Lucas Bolzan – CPF: 053.718.189-01, mantendo-se integralmente as disposições do Edital, por estarem em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021** e com os princípios que regem a Administração Pública. Fica, portanto, preservada a redação original do instrumento convocatório, bem como a realização da sessão pública na data e horário previamente agendados.

É o que decido

Itacambira/MG, 29 de outubro de 2025.

Rita de Cássia Mendes Santos

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2025 à 2028"

CNPJ: 18.017.400/0001-75 --- I.E: ISENTA

Av. Francisco Bicalho nº 75, Centro - Fone: (38) 32541123, e- mail: licitacao@itacambira.mg.gov.br- CEP 39594-000
Itacambira - MG